PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2017

"Institui o programa de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco que necessitam ser afastadas do meio em que vivem e dá outras providências"

CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO, Prefeito Municipal de Bálsamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Acolhimento Institucional da Infância e da Juventude de Bálsamo (PAIIJ) a ser executado pela Mãe Social, que desenvolverá o referido encargo, a nível social, com dedicação exclusiva, em uma Casa Lar, destinada ao acolhimento de crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica, abandono ou em estado de vulnerabilidade social, com o fim de proporcionar-lhes as condições familiares ideais ao seu desenvolvimento e reintegração social.

Parágrafo Único. Para os fins de que trata a presente lei, fica criado o emprego público de Mãe Social, com todos os direitos, garantias e deveres instituídos pela Lei n.º 7.644, de 18 de dezembro de 1987, condicionando-se sua investidura ao cumprimento dos preceitos da Constituição Federal de 1988 e da aprovação fundamentada do setor de Assistência Social do Município ou dos profissionais da Vara da Infância e Juventude de Mirassol.

Artigo 2º - Constitui objeto do programa o atendimento imediato e integral às crianças e adolescentes (0 a 18 anos) em situação de risco que necessitam ser afastadas do meio em que vivem e acolhidas em programa de abrigo, mantido pelo Município, por intermédio da Casa Lar, sob responsabilidade da Mãe Social que possua o perfil necessário para a concretização do objeto da presente lei, supervisionada, ainda, por equipe técnica psicossocial do Município e da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Mirassol.

§ 1º– Figurará como Coordenador do Serviço Social de Acolhimento Institucional, pelo sistema de Casa Lar, o respectivo Chefe de Departamento de Assistência Social em exercício.

§2º - Para maior operacionalidade, o abrigamento poderá ser dividido em Casa de Passagem, Casa Lar e Família Acolhedora, de acordo com a necessidade.

§3º - Para a plena eficácia do Serviço Social disciplinado por esta lei, ficam criadas as funções de Educadora Folguista, destinada à cobertura do repouso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas da Mãe Social residente, bem como a função de Auxiliar de Mãe Social que terá como atribuição o apoio às funções inerentes ao mister social da Educadora Residente e o auxílio na realização dos cuidados com a moradia. A designação para o exercício das funções de Educadora Folguista e Auxiliar de Mãe Social condiciona-se a prévio parecer favorável psicossocial do Município.

§ 4º - Constituem atribuições da Mãe Social, enquanto educadora residente na Casa Lar, dentre outras previstas na Lei 7.644, de 18 de dezembro de 1987:

a) orientar as crianças e adolescentes no que se refere ao cuidado dos bens móveis e imóveis;
b) acolher e educar as crianças e adolescentes, preparando-as para um convívio social adequado e participativo;
c) cuidar das tarefas domésticas;
d) cuidar da integridade moral, física e psicológica das crianças e adolescentes;
e) buscar soluções para os pequenos desafios do cotidiano, com justiça, serenidade e perseverança;
f) manter atualizadas as carteiras de vacinação e documentação das crianças sob sua guarda;
g) ministrar medicação somente seguindo receituário médico e cumprindo com rigor os horários;
h) encaminhar quando necessário, com antecedência, planilhas de solicitação de material, vestuário e gêneros alimentícios;
i) zelar pela manutenção e conservação da casa lar, evitando que as crianças e adolescentes exponham-se a situações de risco;
j) participar de reuniões, dinâmicas e encontros promovidos pela equipe técnica;
k) evitar qualquer forma de desperdício, promovendo e incentivando o aproveitamento e a valorização de tudo quanto possível;

l) em caso de urgência tomar as medidas cabíveis e comunicar a assistência social do Município ou da Vara da Infância e Juventude da Comarca;
m) providenciar atendimento médico e odontológico na rede pública para as crianças e adolescentes sob sua responsabilidade;
n) acompanhar a vida escolar das crianças e adolescentes, verificando tarefas, boletins e participando de reuniões e eventos escolares;
o) acompanhar as crianças e adolescentes nas entrevistas e/ou audiências no Judiciário,
p) preservar e elevar a autoestima das crianças e adolescentes que se encontram sob sua guarda, mediante valorização e estímulo de aprimoramento de suas habilidades;
q) fazer relatório discriminando quando necessitar de manutenção, conserto ou reposição;
r) dirigir-se à mídia somente com autorização prévia do Coordenador Projeto;
s) manter e garantir o sigilo dos casos das crianças e adolescentes sob responsabilidade do programa;
t) cuidar para que crianças e adolescentes estejam, na sua ausência, acompanhados de um adulto responsável.

Artigo 3º - A execução do programa entre o Município e a Mãe Social ocorrerá a partir de acompanhamento, fiscalização e diretrizes estabelecidas conjuntamente pelos técnicos da Vara da Infância e da Juventude e do Município, respeitados e observados, também, os parâmetros preconizados pelo ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), SUAS (Sistema Único de Assistência Social), Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento a Criança e Adolescentes (CNAS/CONANDA, 2009), na Lei n.º 7.644/87 que dispõe sobre a regulamentação da atividade de Mãe Social e dá outras providências e da LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social), compreendendo, inclusive, a utilização ampla dos serviços públicos prestados pelo Município no âmbito da Saúde, Educação e da Assistência Psicossocial.

Parágrafo Único – As diretrizes referidas no *caput* compreenderão a avaliação e fiscalização da execução do programa, a fim de garantir a boa qualidade do serviço prestado, o integral cumprimento das obrigações do Município e o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Orgânica da Assistência Social e demais normas pertinentes.

Artigo 4º - O mencionado serviço social será subsidiado pelo Poder Executivo do Município de Bálsamo com o valor anual máximo de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser repassado pelo Município, da seguinte forma:

I – Custeio dos vencimentos e remuneração da Mãe Social, à razão de 1,5 (um vírgula cinco) vezes o valor da referência 1, do quadro de servidores públicos do Município de Bálsamo;

II – Gratificações à Educadora Folguista e à Auxiliar de Mãe Social na ordem de 10% (dez por cento) de seus vencimentos;

III - Custeio de despesas com locação de imóvel, aquisição de alimentos, roupas, calçados, medicamentos e utensílios domésticos destinados aos menores, energia elétrica, dentre outras que estejam diretamente relacionadas com a eficácia do programa tratado na presente norma.

Artigo 5º - A vigência do serviço social de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar será por prazo indeterminado.

Artigo 6º - A concretização do serviço social denominado Programa de Acolhimento Institucional da Infância e da Juventude (PAIIJ) poderá ser realizado diretamente pela Municipalidade de Bálsamo ou através de Convênio a ser firmado com outro Município circunvizinho desde que, cumulativamente, sejam observados todos os requisitos e condições instituídas pela presente Lei Complementar e seja economicamente viável.

Parágrafo Único: A formalização do Convênio de que trata o *caput* será levado a efeito pelo Poder Executivo e seu conteúdo deverá seguir o disposto no Anexo I, desta Lei Complementar.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Artigo 8º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei o Anexo II, que prevê o impacto orçamentário e financeiro, exigido pelo artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo ou Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

Paço Municipal Prefeito Sr. José Bento Geraldes, 08 de maio de 2017.

CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 021/2017

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Justifica-se o presente Projeto de Lei em razão da necessidade de se criar um programa específico para o atendimento imediato e integral às crianças e adolescentes (0 a 18 anos) em situação de risco, que necessitam ser afastadas do meio em que vivem e acolhidas em programa de abrigo institucional, a ser executado pelo Município através da Mãe Social residente que possua o perfil necessário para domiciliar na Casa Lar, proporcionando aos infantes as condições ideais ao seu pleno desenvolvimento e reintegração social.

Consoante Lei 7.644/87, à Mãe Social são assegurados múltiplos direitos de ordem trabalhista, como anotação em Carteira de Trabalho e Previdência Social, remuneração em valor não inferior ao salário mínimo no piso nacional, repouso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, férias anuais de mínimos 30 (trinta) dias nos termos do que dispõe o capítulo IV, da Consolidação das Leis do Trabalho, benesses e serviços previdenciários, inclusive em caso de acidente de trabalho, enquanto segurado obrigatório do regime geral de previdência social, gratificação natalina (13º salário) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. O caráter intermitente e de exclusividade do serviço social a ser desempenhado pela Mãe Social, suscitando dedicação pelo tempo necessário ao desempenho de suas tarefas, associado, ainda, aos sobreditos direitos sociais previstos em Lei Federal, clama pela criação do emprego público de Mãe Social tal qual previsto no diploma legal em epígrafe.

Para a eficaz consecução do mencionado Serviço Social de Acolhimento Institucional também é mister a atuação de uma Educadora Folguista e da Auxiliar de Mãe Social, cujas atribuições restam ampla e especificamente regradas no presente projeto de Lei Complementar.

Da carga motivacional supra não destoam os preceitos da Lei 7.644/87 e das Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento a Criança e Adolescente (CNAS/CONANDA, 2009).

Vale enaltecer, finalmente, que a consecução do programa de acolhimento institucional de crianças e adolescentes de que trata a presente lei poderá ser levado a efeito diretamente pela Municipalidade de Bálsamo ou através de formalização de Convênio com Município circunvizinho observando-se, contudo, não apenas a eficácia do serviço preconizado por este projeto como também a economicidade na sua execução.

Consigne-se, por fim, que há muito o Ministério Público do Estado de São Paulo houve por bem instaurar procedimento (I.C. n.º 14.0339.0000330/2014-2) com vistas à realização do programa de acolhimento institucional de crianças e adolescentes de Bálsamo que se mostre adequado e suficiente para tal desiderato, o que, à toda evidência, evidencia, a um só tempo, não apenas a imperiosa necessidade de cumprimento de um preceito de Lei capaz de impor a esta Municipalidade a observância de uma obrigação institucional, mas também e, principalmente, a existência inquestionável de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, fortalecendo a necessidade de sua célere concretização.

Sendo assim, espero a colaboração de Vossas Excelências para que seja aprovado o mencionado Projeto de Lei, visando aperfeiçoar o conjunto de normas municipais.

Paço Municipal Prefeito Sr. José Bento Geraldes, 08 de maio de 2017.

CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO
Prefeito Municipal

ANEXO I DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 021/2017

CONVÊNIO Nº /2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE BÁLSAMO E (nome por extenso do Município Convenente) PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NO REGIME DE CASA LAR COM MÃE SOCIAL.

Pelo presente instrumento, o (**nome por extenso do Município Convenente**), inscrito no CNPJ/MF sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx com sede a rua xxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, o(a) Sr.(ª) xxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx e o **MUNICÍPIO DE BÁLSAMO,** inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.142.353/0001-64, com sede a rua Rio de Janeiro, nº 695, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o(a) Sr.ª xxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx.

têm entre si, como justo e acordado o presente Termo de Convênio, para que o mesmo vigore conforme cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Convênio tem como objetivo a conjunção de esforços para a operacionalização dos serviços de acolhimento institucional da infância e da Juventude por Casa Lar, conforme estabelecido no plano de trabalho anexo que fica fazendo parte integrante deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos serviços de acolhimento institucional da infância e juventude, por meio da Casa Lar, incluem-se, também, o abrigamento na modalidade Casa de Passagem, tendo por fim o acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade intermitente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES
Para a execução do presente Convênio o Município de (**nome por extenso do Município Convenente**) e o Município de Bálsamo, terão as seguintes obrigações:

I – Caberá ao Município de (**nome por extenso do Município Convenente**):
a) aplicar, integralmente, na realização dos serviços os recursos financeiros recebidos, em conformidade com plano de trabalho;

b) restituir, no caso de não utilização total ou de aplicação indevida, os recursos recebidos, bem como, no caso de aplicação parcial, os recursos remanescentes, devidamente corrigidos;
c) aplicar, exclusivamente, no objeto conveniado as receitas de rendimentos de aplicações financeiras que deverão constar de demonstrativo específico, que integrará a presente prestação de contas do ajuste;
d) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade administrativa e com recursos financeiros previstos neste convênio, os serviços referidos na Cláusula Primeira e no Plano de Trabalho, nos prazos e condições estabelecidas, com observância das normas e legislação federal;
e) prestar contas, na forma da lei, ou sempre que solicitado, das aplicações dos recursos financeiros recebidos nos termos deste Convênio;
f) manter na contabilidade, os procedimentos contábeis e documentação em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
g) manter recursos humanos e materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio.
h) desonerar a contraprestação do Município Conveniado em fração igualitária e proporcionar ao número de Municípios Conveniados, acaso supervenientemente outro ente faça adesão à sua Casa Lar.

II – Caberá ao Município de Bálsamo:
a) transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Convênio;
b) apoiar tecnicamente o Município Conveniado na execução das atividades objeto deste Convênio;
c) supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pelo Município Conveniado em decorrência deste Convênio;
d) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados ao Município Conveniado, emitindo parecer conclusivo;
e) assinalar prazo para que o Município Conveniado adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade;
f) comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pelo Município Conveniado quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;
g) suplementar a contraprestação financeira prevista na cláusula terceira acaso se apure, através da Prestação de Contas final, que os valores aplicados por si na execução deste Convênio não se mostraram suficientes para o custeio de 50% (cinquenta por cento) ou ½ (metade) do custo total despendido com a Casa Lar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
O conteúdo econômico global estimado, destinado ao presente Convênio é de R$ xxxxxxxxx (valor por extenso), cujas despesas serão sempre divididas igualitariamente entre os Municípios partícipes. A contraprestação do Município de Bálsamo, ao longo do módulo de vigência deste convênio, será de 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R$ xxxxxxxxx (valor por extenso). O vencimento de cada parcela dar-se-á todos os dias 10 (dez) dos correlatos meses de sua vigência.

Parágrafo Único – Por despesas operacionais fixas entende-se os gastos com a remuneração da mãe social, folguista, auxiliar de limpeza, aluguel do imóvel destinado à Casa Lar, alimentação, consumo de energia elétrica e tarifa de água.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo de acordo com o interesse dos partícipes, por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a legislação federal e demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A Prestação de Contas deverá ser apresentada ao Município de Bálsamo até 30 de janeiro do exercício subseqüente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, constituída dos documentos de que trata a Instrução nº 2/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais legislação vigente. Afora a aludida Prestação de Contas supra, também será exigida do Município de (**nome por extenso do Município Convenente**) a Prestação de Contas final atrelada ao término do módulo de vigência anual deste convênio, ou ainda, na data dos efeitos da resilição ou resolução aqui disciplinadas.

Parágrafo Único – Os originais dos documentos descritos neste artigo ficarão arquivados no Município de (**nome por extenso do Município Convenente**) à disposição dos órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO
O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de saúde e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO

O Município de (**nome por extenso do Município Convenente**) compromete-se a restituir no prazo de 60 (sessenta) dias, os valores repassados pelo Município Conveniado, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:
a) inexecução do objeto deste Convênio;
b) falta de apresentação da prestação de contas nos prazos exigidos;
c) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
d) acaso o produto da divisão total das despesas em cotas iguais entre os Municípios supere a cota de contraprestação solvida pelo Município de Bálsamo ao longo de 12 (doze) meses de vigência do presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA
Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes ser denunciado mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

Parágrafo Único – Quando da denúncia, rescisão, ou extinção deste Convênio, deverá o Município de (**nome por extenso do Município Convenente**) apresentar ao Município Conveniado, no prazo de 90 (noventa) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas através das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especiais do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente do Município, nas conformidades da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES
Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimos ou redução do número de habitantes, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO
A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do Município, contendo os seguintes elementos:
I – espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
II – resumo do objeto;
III – crédito pelo qual correrá a despesa;
IV – prazo de vigência e data da assinatura;
V – valor estimado total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Mirassol para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.
E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente convênio em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Paço Municipal Prefeito Sr. José Bento Geraldes, 00 de 000000000 de 2017.

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO
Carlos Eduardo Carmona Lourenço
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE (nome por extenso do Município Convenente)
Nome do(a) Prefeito(a) Municipal
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1.

2.

ANEXO II

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, esta estimativa trata de apurar o impacto causado pelo aumento de despesa gerada pela seguinte propositura:

a) Criação do Programa de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em situação de risco.

A estimativa prevê os gastos no exercício de 2017 e nos dois subseqüentes, sendo 2018 e 2019.

1) Premissas e metodologia de cálculo

Para apuração dos resultados expostos nesta estimativa, foram consideradas as seguintes informações:

As previsões das receitas foram estimadas com base na evolução dos exercícios anteriores, em conformidade com o artigo 30 da Lei Federal nº 4.320/64, previstas na LOA e no PPA vigentes.

Em 2017, 2018 e 2019 o total anual das despesas previstas serão de R$ xxxxx.

Para cálculo dos gastos, os valores propostos pelo Projeto de Lei foram aplicados com a soma das importâncias acima previstas para cada exercício, estimando-se os gastos anuais *com vencimentos, remunerações, gratificações, alimentação, moradia, vestuário, transporte, medicamentos etc.*

2) Apuração da evolução da Receita e Receita Corrente Líquida

Pelos valores previstos na Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual em vigência, temos a seguinte previsão orçamentária:

Receita Prevista para 2017..... : R$ xxxxxxxxxxxx

Receita Prevista para 2018 ..... R$ xxxxxxxxxxxx

Receita Prevista para 2019..... : R$ xxxxxxxxxxx

3) Conclusão

Diante das demonstrações acima, conclui-se que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações da lei orçamentária anual, do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias, motivo pelo qual faço encartar cópia de respectivos trechos desses instrumentos orçamentários do município, demonstrando que não afetará o equilíbrio da gestão fiscal do Município, tampouco resultará em excesso dos limites de gastos. Assim, aplicando a metodologia da soma dos valores acima mencionada, estimo o impacto trienal da despesa em:

Valor da despesa no 1º exercício _____ R$ xxxxxxxxxx
Impacto % sobre o orçamento do 1º exercício _____ 0,00%
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício _____ 0,00 %

Valor da despesa no 2º exercício _____ R$ xxxxxxxxxxxxxxx
Impacto % sobre o orçamento do 2º exercício _____ 0,00%
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício _____ 0,00%

Valor da despesa no 3º exercício _____ R$ xxxxxxxxxxxxxxxx
Impacto % sobre o orçamento do 3º exercício _____ 0,00%
Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício _____ 0,00%

Paço Municipal Prefeito Sr. José Bento Geraldes, 00 de 00000000 de 2017.

CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro Art.16 – L.R.F.

Projeto de Lei que autoriza o Municipio a "Institui o programa de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco que necessitam ser afastadas do meio em que vivem e dá outras providências"

EVENTO - LRF, Art. 16, "caput"	(x) Criação ( ) Expansão ( ) Aperfeiçoamento

INDICAÇÃO LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE			ORIGEM DOS RECURSOS LRF, Art. 17, § 1º
PPA - Plano Plurianual	Lei nº.	2128/2013	( ) Previsão Orçam. Inicial
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias	Lei nº.	2228/2016	( ) Crédito Adicional
LOA - Lei Orçamentária Anual	Lei nº.	2238/2016	(x) Superávit Exercício Anterior

PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO - LRF - Art. 16, § 2º.

Em consonância com os diplomas legais acima mencionados existe previsão para a despesa do gênero. Com efeito, tomamos a iniciativa de formalizar este processo administrativo que tem como objetivo cumprir os pressupostos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne à estimativa do impacto financeiro e orçamentário dessa operação, juntando, para tal, os documentos que o instrui, cuja permissão e metodologia estão fundamentadas da seguinte forma:

1) Relativamente ao impacto financeiro e orçamentário do exercício em que a despesa venha a se iniciar, foi tomada por base a previsão integral da receita para o respectivo exercício, sem computar-se ainda eventual superávit financeiro do exercício anterior, motivo pelo qual o item "A" do quadro abaixo permanece zerado. Ainda com relação ao impacto para o exercício em exame, tomamos por base o custo gerado pelo acréscimo na despesa em sua totalidade,

2) Com relação aos dois exercícios subseqüentes, foi estimado o custo considerando-se o valor constante no PPA reservado para **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**. Salientamos que caso essa projeção se mostre insuficiente, referidos valores serão objeto de adequação e ajuste no decorrer dos exercícios subseqüentes.

DESCRIÇÃO	2017	2018	2019
(A) Superávit Financeiro do exercício anterior R$	509.961,96	0,00	0,00
(B) Receita prevista e esperada no ano R$	20.854.400,00	22.209.936,00	23.675.791,78
(C) Disp. Financeiras p/Despesas Fixadas Orçto. R$	21.364.361,96	22.209.936,00	23.675.791,78
(D) Custo acumulado da despesa no ano R$	120.000,00	127.200,00	134.832,00
(E) Custo da Nova Despesa no ano R$	120.000,00	127.200,00	134.832,00
(E/B) Estimativa do impacto orçamentário %	0,58%	0,57%	0,57%
(D/C) Estimativa do impacto financeiro %	0,56%	0,57%	0,57%

Bálsamo/SP., 10 de maio de 2017.

CASSIO ROBERTO BARACIOLI
Enc. Contábil

DESPACHO ADMINISTRATIVO - (LRF, art. 16, inciso I).

Visto. De acordo com presente procedimento administrativo e ratificando-o integralmente, determino que deste faça parte a declaração abaixo, na forma do art. 16, inciso II, da LRF, reputando, cumpridas as formalidades legais.

Bálsamo/SP., 10 de maio de 2017.

CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS - (LRF, art. 16, inciso II).

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária podendo ser suplementada se necessário, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Bálsamo/SP., 10 de maio de 2017.

CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO
Prefeito Municipal